

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 184/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 020/2022

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

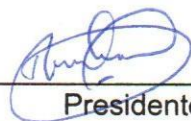
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 10 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 11 / 22

APROVADO 08 / 11 / 22.

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 22 / 11 / 22

APROVADO 22 / 11 / 22

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 191 / 2022

Data: 22 / 11 / 22

AUTÓGRAFO Nº 191/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022

“Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e Diretores Gerais, dirigentes principais de cada uma das unidades da Administração Pública, e estes serão auxiliados pelos respectivos Chefe de Gabinete de unidade, nos termos desta Lei.

§ 3º. Os cargos constantes do Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de Dezembro de 2002, possuem natureza jurídica de cargo em comissão, nos termos do Art. 37, V, da Constituição Federal, sendo retribuídos com a remuneração fixada na presente Lei e eventual gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória legalmente instituída.

Art. 2º. - O Artigo 26 da Lei Complementar n. 81, de 17 DE DEZEMBRO DE 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Os cargos de Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete e os Diretores Gerais, dentro da estrutura hierárquica do governo do município de Santa Fé do Sul, têm nível de primeiro escalão”.

Art. 3º. - São atribuições dos Diretores Gerais, além daquelas já instituídos em Lei:

I – assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II – coordenar a elaboração dos Planos de Ação pertinentes à Secretaria;

III – baixar atos normativos, no limite de sua competência;

IV – assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

V - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;

VI - implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou Instituições;

VII - cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;

VIII - indicar ao Prefeito os nomes dos servidores para provimento de cargos em comissão, no âmbito da Secretaria;

IX - solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria;

X - acompanhar a execução do orçamento da secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

XI - promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;

XII - coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;

Art. 4º. - São atribuições do Chefe de Gabinete de Unidade:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao primeiro escalão do governo;

II - representar o primeiro escalão do governo, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias;

III - coordenar e supervisionar a atuação dos Departamentos que compõem estrutura organizacional da unidade;

IV - planejar, organizar e avaliar a execução das atividades e questões de natureza administrativa da unidade;

V - substituir o primeiro escalão do governo em seus impedimentos eventuais e temporários;

VI - auxiliar o primeiro escalão do governo na condução das diretrizes político-governamentais.

VII - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo superior;

Art. 5º. - O Anexo 2: Cargos públicos de provimento em comissão, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. – Os cargos públicos de provimento em comissão, constantes do Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de Dezembro de 2002, que não constarem do Anexo “A” da presente lei, estão extintos.


§2º. – Ficam extintos os cargos de natureza política de Secretários Municipais.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 361, de 13 de Abril de 2022.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de novembro de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO A

ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
12	Chefe de Gabinete de Unidade	IV	Preferencialmente curso superior completo
1	Chefe de Gabinete	VI	Preferencialmente curso superior completo.
1	Diretor-Geral de Ação Social	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Administração	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Comunicação	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Cultura e Turismo	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Educação	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Esportes e Lazer	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Finanças	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Governo	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Planejamento e Informática	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Saúde	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Procurador-Geral do Município	VI	Curso superior completo em Direito, ser detentor de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 161/2022

Santa Fé do Sul, de 21 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, um dos compromissos assumidos no Plano de Governo da presente administração, foi a realização de uma reestruturação administrativa, com o enxugamento da máquina pública e consequente diminuição do número de cargos comissionados, visando a valorização do servidor público efetivo.

Visando cumprimento a este compromisso assumido, estamos encaminhando o presente projeto, que trata da etapa de definição dos cargos comissionados que a Administração entende imprescindíveis ao bom funcionamento do órgão públicos e readequação da estrutura administrativa do Município, e consequente prestação dos serviços à população santafessulense.

Com o presente projeto estaremos reorganizando a estrutura administrativo do Município, com a extinção dos cargos de Secretários Municipais, e criação de Diretores-Gerais, os quais entendemos ser mais adequados à realidade de nosso Município, com a disponibilização de Chefes de Gabinetes que auxiliarão o primeiro escalão do governo no cumprimento de suas competências legais.

Afora isso, estamos modificando o nível remuneratório dos cargos comissionados, adequando-os à responsabilidade de suas atribuições.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e Diretores Gerais, dirigentes principais de cada uma das unidades da Administração Pública, e estes serão auxiliados pelos respectivos Chefe de Gabinete de unidade, nos termos desta Lei.

§ 3º. Os cargos constantes do Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de Dezembro de 2002, possuem natureza jurídica de cargo em comissão, nos termos do Art. 37, V, da Constituição Federal, sendo retribuídos com a remuneração fixada na presente Lei e eventual gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória legalmente instituída.

Art. 2º. - O Artigo 26 da Lei Complementar n. 81, de 17 DE DEZEMBRO DE 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Os cargos de Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete e os Diretores Gerais, dentro da estrutura hierárquica do governo do município de Santa Fé do Sul, têm nível de primeiro escalão”.

Art. 3º. - São atribuições dos Diretores Gerais, além daquelas já instituídos em Lei:

I – assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II – coordenar a elaboração dos Planos de Ação pertinentes à Secretaria;

III – baixar atos normativos, no limite de sua competência;

IV – assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;





V - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;

VI - implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou Instituições;

VII - cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;

VIII - indicar ao Prefeito os nomes dos servidores para provimento de cargos em comissão, no âmbito da Secretaria;

IX - solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria;

X - acompanhar a execução do orçamento da secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

XI - promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;

XII - coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;

Art. 4º. - São atribuições do Chefe de Gabinete de Unidade:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao primeiro escalão do governo;

II - representar o primeiro escalão do governo, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias;

III - coordenar e supervisionar a atuação dos Departamentos que compõem estrutura organizacional da unidade;

IV - planejar, organizar e avaliar a execução das atividades e questões de natureza administrativa da unidade;

V - substituir o primeiro escalão do governo em seus impedimentos eventuais e temporários;

VI - auxiliar o primeiro escalão do governo na condução das diretrizes político-governamentais.

VII - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo superior;

Art. 5º. - O Anexo 2: Cargos públicos de provimento em comissão, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

§1º. – Os cargos públicos de provimento em comissão, constantes do Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de Dezembro de 2002, que não constarem do Anexo “A” da presente lei, estão extintos.

§2º. – Ficam extintos os cargos de natureza política de Secretários Municipais.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 361, de 13 de Abril de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 21 de Outubro de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22/10/22





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A

ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

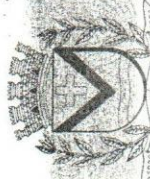
Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
12	Chefe de Gabinete de Unidade	IV	Preferencialmente curso superior completo
1	Chefe de Gabinete	VI	Preferencialmente curso superior completo.
1	Diretor-Geral de Ação Social	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Administração	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Comunicação	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Cultura e Turismo	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Educação	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Esportes e Lazer	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Finanças	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Governo	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor-Geral de Planejamento e Informática	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1	Diretor-Geral de Saúde	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Procurador-Geral do Município	VI	Curso superior completo em Direito, ser detentor de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



Impacto Financeiro Reorganização - 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL - SUBSÍDIO R\$ 5.589,95

CARGO	VENCIMENTO	VENCIMENTO BRUTO	1/12 - 13º	1/12 - 1/3 - FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	PATRONAL	TICKET	SUB-TOTAL 2	QTDE FUNCIONÁRIOS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 810,54	R\$ 101,78	R\$ 7.123,38	1	7.123,38	85.480,54
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 810,54	R\$ 101,78	R\$ 7.123,38	1	7.123,38	85.480,54
SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 810,54	R\$ 101,78	R\$ 7.123,38	1	7.123,38	85.480,54
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 810,54	R\$ -	R\$ 7.021,60	1	7.021,60	84.259,18
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 1.173,89	R\$ -	R\$ 7.384,95	1	7.384,95	88.619,34
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 1.173,89	R\$ -	R\$ 7.384,95	1	7.384,95	88.619,34
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 1.173,89	R\$ -	R\$ 7.384,95	1	7.384,95	88.619,34
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 1.173,89	R\$ -	R\$ 7.384,95	1	7.384,95	88.619,34
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$ 5.589,95	R\$ 5.589,95	R\$ 465,83	R\$ 155,28	R\$ 6.211,06	R\$ 1.173,89	R\$ -	R\$ 7.384,95	1	7.384,95	88.619,34
		50.309,55			55.899,50			65.316,46	9	65.316,46	783.797,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL - APÓS REORGANIZAÇÃO - REF VI - R\$ 6.327,08

NOME	VENCIMENTO	VENCIMENTO BRUTO	1/12 - 13º	1/12 - 1/3 - FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	PATRONAL	TICKET	SUB-TOTAL 2	QTDE FUNCIONÁRIOS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
DIRETOR-GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 917,43	R\$ 101,78	R\$ 8.049,30	1	8.049,30	96.591,55
DIRETOR-GERAL DE FINANÇAS	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 917,43	R\$ 101,78	R\$ 8.049,30	1	8.049,30	96.591,55
DIRETOR-GERAL DE SAÚDE	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 917,43	R\$ 101,78	R\$ 8.049,30	1	8.049,30	96.591,55
DIRETOR-GERAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 917,43	R\$ 101,78	R\$ 8.049,30	1	8.049,30	96.591,55
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 1.328,69	R\$ 101,78	R\$ 8.460,56	1	8.460,56	101.526,67
DIRETOR-GERAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 1.328,69	R\$ 101,78	R\$ 8.460,56	1	8.460,56	101.526,67
DIRETOR-GERAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 1.328,69	R\$ 101,78	R\$ 8.460,56	1	8.460,56	101.526,67
DIRETOR-GERAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 1.328,69	R\$ 101,78	R\$ 8.460,56	1	8.460,56	101.526,67
DIRETOR-GERAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 1.328,69	R\$ 101,78	R\$ 8.460,56	1	8.460,56	101.526,67
DIRETOR-GERAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 6.327,08	R\$ 6.327,08	R\$ 527,26	R\$ 175,75	R\$ 7.030,09	R\$ 1.328,69	R\$ 101,78	R\$ 8.460,56	1	8.460,56	101.526,67
		63.270,80			70.300,89			82.960,52	10	82.960,52	995.526,19

IMPACTO	
TOTAL MÊS	TOTAL ANO
R\$ 17.644,06	R\$ 211.728,69

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 184/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022.

Ementa: “Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município De Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

Marcelo Favaleça
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

Leandro Mesquita Magoga
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

Jose Rollemberg Araujo Castro
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 184/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022.

Ementa: “Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município De Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças